

## SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 40.263.170/0001-83

NIRE 35.300.371.780

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024

**1. Data, Hora e Local.** Realizada no dia 12 de março de 2024, às 09h00, de forma remota e por videoconferência, considerada realizada, para todos os fins, na sede social da **Solví Essencis Ambiental S.A.**, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia").

**2. Convocação e Presenças.** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**3. Mesa.** Sr. Carlos Leal Villa (Presidente) e Sr. Celso Pedroso (Secretário).

**4. Ordem do dia.** Deliberar a respeito das seguintes matérias **(i)** aprovação para a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, da Companhia, no valor, inicial, de R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), observando a possibilidade do exercício da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solví Essencis Ambiental S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário,

representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), e a **Solví Participações S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.886.838/0001-50, na qualidade de fiadora (“Solví Participações” ou “Fiadora”); **(ii)** autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta assembleia, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia e aos seus procuradores constituídos para a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) por meio do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definidos), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta.

**5. Deliberações.** A Acionista decidiu aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações:

**5.1.** Aprovar a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, cada uma, individualmente “Série” e, em conjunto, “Séries”). A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, após a verificação pelo Coordenador Líder da demanda pelas Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto de aditamento a Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova deliberação societária da Companhia, da Fiadora ou em Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). O valor total a ser alocado em cada série será definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor total final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou de qualquer aprovação societária adicional das Partes, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em virtude do exercício da opção de Lote Adicional, que poderá ser alocado em quaisquer das séries da emissão.

(d) Lote Adicional. O Valor da Emissão poderá ser aumentado em até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente a 40.000 (quarenta mil) debêntures, caso haja exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

(e) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(f) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

(g) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados para reforço de caixa da Companhia ("Destinação de Recursos").

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, e do artigo 26, incisos V, "a" da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação*,

*Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão da Solvi Essencis Ambiental S.A.” (“Contrato de Distribuição”).*

(i) Procedimento de Bookbuilding. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder (i) verificará a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em até 2 (duas) séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) definirá sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das referidas Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; (iii) o exercício ou não da Opção de Lote Adicional; e (iv) as taxas finais da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Companhia ratificará (i) a quantidade de Séries das Debêntures; (ii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, nos termos da Aprovação Societária da Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio de comunicado ao mercado a ser publicado pela Companhia e pelo Coordenador Líder.

(j) Sistema de Vasos Comunicantes. A alocação das Debêntures entre as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

(k) Público-alvo. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de

titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(m) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(n) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão.

(o) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(p) Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

(q) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(r) Quantidade. Serão emitidas, inicialmente, 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou de qualquer aprovação societária adicional das Partes, observando que a quantidade de debêntures poderá ser aumentada em até 40.000 (quarenta mil) debêntures em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, que poderão ser alocadas em quaisquer das séries da emissão.

(s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização

deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, "Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, sendo assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

(t) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(u) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de determinado *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou, ainda, na data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(v) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI,

acrescida de determinado *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou, ainda, na data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(w) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(x) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures").

(y) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

(z) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(aa) Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(bb) Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a *Standard and Poor's* ("Agência de Classificação de Risco"), às expensas da Companhia, que atribuirá rating à Oferta, em escala nacional de longo prazo às Debêntures, conforme relatório de classificação de risco a ser emitido pela Agência de Classificação de Risco, o qual poderá ser amplamente divulgado ao mercado.

(cc) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no âmbito da Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive se em decorrência da constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão, com garantia fidejussória da Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora principal e solidária à Companhia, pagadora de todos os valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta ("Fiança"). A Fiança perdurará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão.

(dd) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 12 de novembro de 2026 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série), com o seu conseqüente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira



Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ee) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 12 de novembro de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série), com o seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será calculado de acordo com a

fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ff) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(gg) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, exclusive, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva série, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração, da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(hh) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Companhia **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

(ii) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o

imediatamente pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura previstos.

(jj) Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão).

(kk) Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

**5.2** Autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta assembleia, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição;

**5.3** Autorizar a Diretoria da Companhia e aos seus procuradores constituídos para a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder por meio do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

**5.4** Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores constituídos relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Mesa: Carlos Leal Villa (Presidente) e Celso Pedrosa (Secretário); Acionista: Solví Participações S.A.

(representada na forma de seu estatuto social por Celso Pedroso e Frederico Guimarães da Silva).

**7. Assinatura Digital:** A presente ata poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual os signatários abaixo especificados declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, os signatários abaixo especificados reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 12 de março de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

*(Página de assinatura ata de assembleia geral extraordinária da Solví Essencis Ambiental S.A., realizada em 12 de março de 2024.)*

**Mesa:**

---

Carlos Leal Villa  
**Presidente**

---

Celso Pedroso  
**Secretário**

**Acionista Presente:**

**SOLVÍ PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome: Celso Pedroso  
Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Frederico Guimarães da Silva  
Cargo: Diretor Financeiro

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/03/2024

## Dados do Documento

Tipo de Documento AGE - Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
Referência Contrato 240312 - 4ª Emissão Deb. - AGE Emissora - vjunta  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 11/03/2024  
Validade 11/03/2024 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 553E0F64F2282CBC98F61B1CAC475E8287861865F9631C3047C22CC469E25AE5

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Presidente
<b>Relacionamento</b>	40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ
<b>Representante</b>	CPF
<b>CARLOS LEAL VILLA</b>	112.163.365-04
<b>Ação:</b>	Assinado em 13/03/2024 08:25:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 5F4662B119A1197F <b>IP:</b> 189.20.239.203
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

<b>Papel (parte)</b>	Acionistas
<b>Relacionamento</b>	02.886.838/0001-50 - SOLVI - MATRIZ
<b>Representante</b>	CPF
<b>CELSO PEDROSO</b>	052.993.138-96
<b>Ação:</b>	Assinado em 13/03/2024 09:16:48 com o certificado ICP-Brasil Serial - 47369C1260A1E0D9 <b>IP:</b> 186.231.95.234
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36 Edg/120.0.0.0
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

<b>Representante</b>	CPF
<b>FREDERICO GUIMARAES DA SILVA</b>	945.675.145-72
<b>Ação:</b>	Assinado em 12/03/2024 05:01:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1F95E69F80B832BE <b>IP:</b> 186.231.22.154
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **8W9NW-3VUM1-ARS2X-RAZIQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.